



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 964

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ 44.882.223/0001-03

Rua Pedro Zanetti, 50

Telefone: (18) 3856-1222

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, 350

Telefone: (18) 3856-1231

Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG

CNPJ 04.797.984/0001-34

Rua Pedro Zanetti, 50



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 964

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 068/2026 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

*“Altera a quantidade de cargos de **Cozinheiro**, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.661, de 18 de dezembro de 2025, e Quantificada pelo Decreto n.41/2026, e dá outras providências.”*

José Mauro Lourencetti, Prefeito do Município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada para 06 (seis) a quantidade de cargos de Cozinheiro prevista no Inciso III do art. 1º do Decreto n. 041/2026, no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Guataporanga.

Art. 2º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições contantes do Decreto 041/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 22 de Setembro de 2026

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, Site e D. O do município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo-

DECRETO n 056/2026 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

“Institui Comissão Especial para a revisão e atualização do Código Tributário do Município de Nova Guataporanga-SP, para o acompanhamento da Reforma Tributária e para a elaboração de propostas de adequação da legislação tributária municipal, e dá outras providências.”

José Mauro Lourencetti, Prefeito do Município de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a necessidade de revisão, consolidação e modernização da legislação tributária do Município, especialmente do Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar Municipal nº 523/1.980, Lei Complementar que Instituiu o Código Tributário Municipal de Nova Guataporanga.

Considerando as alterações promovidas no Sistema Tributário Nacional pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

Considerando a regulamentação da Reforma Tributária, especialmente a instituição do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, da Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e do Imposto Seletivo - IS pela Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade de acompanhar os efeitos jurídicos, administrativos e operacionais decorrentes da substituição gradual do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN pelo Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, bem como de preparar a Administração Municipal para a transição ao novo sistema tributário;

Considerando a conveniência de promover a revisão da legislação mediante atuação integrada dos órgãos municipais relacionados às áreas tributária, financeira, jurídica, contábil, administrativa e de tecnologia da informação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Revisão e Atualização do Código Tributário Municipal, com a finalidade de realizar estudos, diagnósticos e avaliações e de elaborar propostas destinadas:

I - à revisão, atualização, consolidação e modernização do Código Tributário do Município de Nova Guataporanga SP;

II - à adequação da legislação tributária municipal às alterações introduzidas no Sistema Tributário Nacional;

III - ao acompanhamento das repercussões jurídicas, administrativas e operacionais decorrentes da Reforma Tributária; e

IV - à preparação da Administração Municipal para a transição ao novo modelo de tributação sobre o consumo.

Art. 2º Compete à Comissão Especial:

I - realizar diagnóstico do sistema tributário municipal, incluindo a análise da Lei Complementar Municipal nº Lei Complementar Municipal nº 523/1.980, Lei Complementar que Instituiu o Código Tributário Municipal de Nova Guataporanga, de suas alterações e da legislação tributária correlata;

II - identificar normas desatualizadas, conflitantes, omissas ou incompatíveis com a Constituição Federal, com as normas gerais de direito tributário e com a legislação superveniente;

III - examinar a legislação relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ao Imposto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 964

Página 3 de 5

sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, às taxas, à contribuição de melhoria, à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública e às demais receitas de competência municipal;

IV - acompanhar a implementação da Reforma Tributária e identificar alterações que possam repercutir sobre as receitas de competência municipal e sobre os procedimentos de arrecadação, fiscalização e gestão tributária, sem a obrigatoriedade de elaboração de projeções ou estimativas de impacto arrecadatório;

V - analisar as necessidades de adequação da estrutura administrativa e dos procedimentos de cadastro, lançamento, arrecadação, fiscalização, cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa;

VI - revisar as normas referentes às obrigações tributárias principais e acessórias, ao domicílio tributário eletrônico, aos procedimentos fiscais e ao processo administrativo tributário;

VII - avaliar a necessidade de modernização e integração dos sistemas de informação utilizados pela Administração Tributária;

VIII - propor diretrizes para a adequação da legislação municipal, observando os princípios da legalidade, segurança jurídica, capacidade contributiva, eficiência, transparência, neutralidade e simplicidade tributária;

IX - realizar estudos comparativos com a legislação adotada por outros municípios e identificar boas práticas de administração tributária;

X - propor medidas para a transição entre o sistema atualmente vigente e o modelo instituído pela Reforma Tributária;

XI - acompanhar as normas, orientações e deliberações expedidas pelo Comitê Gestor do IBS e pelos demais órgãos responsáveis pela coordenação e operacionalização do novo sistema tributário;

XII - promover reuniões técnicas e, quando necessário, consultas a servidores, especialistas, entidades representativas e segmentos da sociedade civil;

XIII - elaborar relatórios de acompanhamento, quando necessários, e relatório conclusivo dos trabalhos; e

XIV - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

I - Servidora Ana Paula Sela Porfirio de Sousa, representante da Administração Tributária Municipal, que a Presidirá;

II - Servidor Roberto Carlos Dário, representante pelas Finanças;

III - Servidor Jose Alessandro Pereira, representante da Procuradoria Municipal;

IV - Servidor Adriano Baroni, representante da área de Contabilidade;

V - Servidora Dolores Rodrigues Ceballos Naressi, representante da área de Cadastro Imobiliário;

VI - Servidora Bruna B. Pagnotti Gomes, representante da unidade pela Dívida Ativa e Cobrança;

VII - servidor Antonio Aparecido Dário, representante do Gabinete do Prefeito/Diretoria de Governo;

§ 1º A Presidência da Comissão designará, dentre seus membros, o responsável pela secretaria dos trabalhos.

§ 2º A substituição de membro da Comissão será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A Comissão poderá constituir subgrupos temáticos para o estudo de matérias específicas, especialmente:

I - tributos imobiliários;

II - ISSQN e transição para o IBS;

III - taxas, contribuições e preços públicos;

IV - processo administrativo tributário;

V - fiscalização, cobrança e dívida ativa;

VI - cadastro e tecnologia da informação; e

VII - acompanhamento da Reforma Tributária e de suas repercussões sobre a administração tributária municipal.

Art. 5º A Presidência da Comissão poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual ou federal;

II - representantes do Poder Legislativo Municipal;

III - representantes de conselhos profissionais, entidades empresariais, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil; e

IV - especialistas cuja participação seja considerada relevante para os trabalhos.

Parágrafo único. A participação dos convidados terá caráter exclusivamente consultivo e não implicará sua integração permanente à Comissão.

Art. 6º A Comissão observará, na execução dos trabalhos, as seguintes etapas:

I - levantamento e diagnóstico da legislação e dos procedimentos vigentes;

II - identificação das necessidades de adequação jurídica, administrativa e tecnológica;

III - elaboração e discussão das propostas;

IV - realização, quando conveniente, de consultas técnicas ou audiências públicas;

V - avaliação do anteprojeto do novo Código Tributário Municipal; e

VI - apresentação do relatório conclusivo e das respectivas minutas ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão fornecer à Comissão os dados, documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, observadas as normas relativas ao sigilo fiscal, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Art. 8º Os documentos e as deliberações da Comissão serão registrados em atas, relatórios ou outros instrumentos próprios, de modo a assegurar a identificação das propostas apresentadas e de suas respectivas justificativas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 964

Página 4 de 5

Art. 9º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 10. As despesas eventualmente necessárias à execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação aplicável.

Art. 11. A Comissão será extinta após a apresentação e o recebimento, pelo Chefe do Poder Executivo, do relatório conclusivo e das minutas elaboradas, sem prejuízo da constituição de novo grupo de trabalho para o acompanhamento de matérias supervenientes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 22 de Setembro de 2026

José Mauro Lourencetti

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, Site e D. O do município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário

-Chefe do Setor Administrativo

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026

Ano VIII | Edição nº 964

Página 5 de 5

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SME Nº 009

APARECIDA BERLOFA BARBOSA DÁRIO, Secretária Municipal de Educação de Nova Guataporanga/SP, nos termos da legislação vigente, **CONVOCA**, respeitando a ordem de classificação e o número de vaga oferecida, a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo nº 001/2026, com a finalidade de formalizar e prosseguir com o processo de contratação.

CARGO: COZINHEIRA

7º SANTA REGINA DE SOUZA

A candidata acima relacionada deve se apresentar na Sede da Secretaria de Educação, com endereço **Rua Gervásio Fernandes Cunha, nº 120, centro, CEP 17950-025, em Nova Guataporanga/SP**, no prazo de 5 dias (cinco) consecutivos, a contar da publicação deste edital, para manifestar interesse na vaga ofertada e, conseqüentemente, iniciar os procedimentos necessários à contratação. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito à vaga, observada a ordem de classificação do Processo Seletivo. Para exercício das funções, será exigido toda documentação solicitada pelo Departamento Pessoal, bem como a assinatura do respectivo Termo de Aceite.

Publique-se.

Nova Guataporanga/SP em 23 de setembro de 2026.

APARECIDA BERLOFA BARBOSA DÁRIO
DARIO:05114116851

Assinado de forma digital por APARECIDA
BERLOFA BARBOSA DARIO:05114116851
Dados: 2026.09.23 10:14:46 -03'00'

Aparecida berlofa Barbosa Dário
Secretária de Educação